



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 107/17
Data 21/08/17

Súmula. Estabelece normas para diminuição da jornada de trabalho de servidores efetivos, temporários e comissionados, que estudam em outras cidades, cria o Banco de Horas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores efetivos, temporários e comissionados que estudam no período noturno, poderão diminuir a jornada de trabalho nos dias letivos em até 40 (quarenta) minutos.

Art. 2º. O tempo diminuído na jornada trabalho irá para um Banco de Horas, o qual deverá ser compensado em horário fora do expediente normal do Município, preferência em eventos e campanhas promovidas pelo Município.

Art. 3º. O titular da Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado fará o acompanhamento e o controle do Banco de Horas, e poderá requisitar o servidor para o trabalho a qualquer momento, desde que este seja compatível com a disponibilidade do mesmo.

§1º. A Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado comunicará a Divisão de Recursos Humanos, para que a mesma faça os devidos registros no assento funcional do servidor.

§ 2º. O servidor poderá antecipar o Banco de Horas, em trabalho fora do horário de expediente, a ser utilizado na compensação da diminuição da jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado deverá oportunizar condições para que o mesmo possa compensar a jornada de trabalho, podendo a mesma ser antecipada, priorizando os servidores que se enquadram nesta lei.

Art. 5º. Os interessados nas normas estabelecidas nesta Lei deverão requerer a diminuição da jornada de trabalho, junto a Divisão de Recursos Humanos, e assumir o compromisso de compensar este em horário fora do expediente.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

§ 1º. Somente serão deferidos os pedidos dos servidores que comprovarem a matrícula escolar.

§ 2º. Caso comprovado que o servidor utilizou a diminuição da jornada de trabalho e não teve a frequência as aulas onde está matriculado, cessará o benefício e a jornada diminuída será descontada na folha de pagamento.

§ 3º. Fica estabelecido que a compensação da diminuição da jornada deverá ser feita no prazo máximo de 01(um) ano, e caso isto não ocorra será descontada em folha de pagamento.

Art. 6º. Se o servidor tiver a necessidade de estudar no período diurno, deverá a diminuição de jornada de trabalho ser autorizada pelo Secretário da pasta onde o mesmo estiver lotado, e neste caso não será limitado a 40(quarenta) minutos por dia, e sim a adequação ao curso.

§ 1º. A compensação da diminuição da jornada de trabalho segue as mesmas normas estabelecidas nesta lei.

§ 2º. Poderá ainda ser acordado entre o servidor e o Município a redução de jornada de trabalho, com a diminuições de sua remuneração em igual percentual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Verê, em 21 de agosto de 2017.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: Isaias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 22/08/17

Votação: 03/10/17 votos 3x0

Votação: 10/10/17 votos 8x0

Votação: 10/10/17 votos x

10/10/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Justiça e Adm.

Finanças e Despesas

Em: ____/____/____

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 107/17

Visa o presente Projeto de Lei estabelecer normas para diminuição da jornada de trabalho de servidores efetivos, temporários e comissionados, que estudam fora do Município e criar o Banco de Horas.

O objetivo desta regulamentação é dar condições para que os servidores possam estudar, sem que isto afete o cumprimento da carga horária para a qual foi contratada.

Este Projeto de Lei também cria mecanismo para a compensação da jornada diminuída, a qual preferencialmente poderá ser feita em eventos promovidos pelo Município, a exemplo campanhas de vacinação, festivais, atividades culturais, turísticos entre outros.

Ainda este Projeto de Lei, abre condições para a diminuição da jornada de trabalho com a diminuição dos salários.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 21 de agosto de 2017.


ADEMILSO ROSIN
PREFEITO MUNICIPAL

